



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 204

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2009

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo		8	41
Atos do Poder Executivo	1	8	
Vice-Governadoria		8	
Secretaria de Estado de Governo.....		8	41
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....		10	41
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia.....	3	11	42
Secretaria de Estado de Cultura.....	3		42
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo.....	4		
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....	4	11	45
Secretaria de Estado de Trabalho		12	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	4	13	46
Secretaria de Estado de Educação	4	13	46
Secretaria de Estado do Esporte			48
Secretaria de Estado de Fazenda.....	5		49
Secretaria de Estado de Obras		31	49
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.....		31	50
Secretaria de Estado de Saúde	7	31	58
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.....			63
Polícia Civil do Distrito Federal.....		36	
Polícia Militar do Distrito Federal.....	7	37	63
Secretaria de Estado de Transportes		39	63
Secretaria de Estado de Habitação.....		40	64
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral	7		
Agência de Comunicação Social.....		40	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		40	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	7	40	64
Ineditoriais.....			64

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 30.926, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009.

Altera o Decreto nº 28.928, de 08 de abril de 2008, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Ficam excluídos do artigo 1º, do Decreto nº 28.928, de 08 de abril de 2008, os veículos automotores classificados no Grupo IC, na forma do Decreto nº 27.913, de 02 de maio de 2007, destinados ao uso exclusivo de Administrador Regional.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as Disposições em contrário.

Brasília 20 de outubro de 2009.

121º da República e 50º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 30.927, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 2.602.953,00 (dois milhões, seiscentos e dois mil, novecentos e cinquenta e três reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", inciso II, alínea "a" e inciso III da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41,

inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos 053.002.185/2009, 053.002.187/2009, 060.000.448/2009, 064.000.300/2009, 064.000.306/2009 e 064.000.317/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto a diversas Unidades Orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 2.602.953,00 (dois milhões, seiscentos e dois mil, novecentos e cinquenta e três reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III, IV, V e VI.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro proveniente dos recursos das Fontes 317 – Alienação de Bens Móveis e 320 – Diretamente Arrecadados; pelo excesso de arrecadação oriundo da aplicação financeira dos recursos do Convênio nº 4860/05 – GDF/SES/MS/FNS e pela anulação parcial das dotações orçamentárias constante do anexo II.

Art. 3º. Em função do disposto no artigo anterior a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º. A despesa decorrente do presente Decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou o cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de outubro de 2009.

121º da República e 50º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I		RECEITA				RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTES	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
DISTRITO FEDERAL	1325.01.40	121	155.353		155.353	
2009AC00733					TOTAL	155.353

ANEXO II		DESPESA				RS 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL					
		CANCELAMENTO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL	
170203/17203	23203	FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE				227.524	
12.364.0350.2083		DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO					
Ref: 011444	0001	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO DE MEDICINA E ENFERMAGEM					
		ALUNO MATRICULADO (PESSOA) 0	1	44.90.52	0	100	55.000
						55.000	
12.364.0350.9083		CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO					
Ref: 011450	0001	BOLSAS PERMANÊNCIA E MONITORIA					
		BOLSA CONCEDIDA (UNIDADE) 0	1	33.90.18	0	100	172.524
						172.524	

220104/00001	24104	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL						1.285.000
06.182.0800.3903		REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 011229	6974	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL						
		PRÉDIO REFORMADO (M2) 0	99	44.90.51	0	131	550.000	
		PRÉDIO REFORMADO (M2) 0	99	44.90.51	0	132	702.000	
06.182.0800.7313		REEQUIPAMENTO E REAPARELHAMENTO DE COMANDO OPERACIONAL						1.252.000
Ref. 001115	0001	REEQUIPAMENTO E REAPARELHAMENTO DE COMANDO OPERACIONAL OESTE DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL						
		EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) 0	99	44.90.52	0	131	33.000	
220905/22905	24905	FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - FUNCBM						33.000
06.122.0800.4010		COORDENAÇÃO DOS RECURSOS DOS FUNDOS DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REEQUIPAMENTO						102.000
Ref. 013037	0002	COORDENAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL						
		ORGÃO MANTIDO (UNIDADE) 0	99	44.90.52	0	120	102.000	
								102.000

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
2009AC00733					TOTAL	1.614.524

ANEXO III	DESPESA	RS 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220905/22905 24905						833.076
06.122.0800.4010						
Ref. 013037 0002						
	99	33.90.30	0	317	1.658	
	99	33.90.30	0	320	831.418	
						833.076
2009AC00733					TOTAL	833.076

ANEXO IV	DESPESA	RS 1,00				
CRÉD. SUPLEMENTAR CONVÊNIO/TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901						155.353
10.302.0214.3487						
Ref. 011041 4074						
	99	33.90.39	0	121	155.353	
						155.353
2009AC00733					TOTAL	155.353

ANEXO V	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170203/17203 23203						55.000

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
 Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
 CEP: 70075-900, Brasília - DF
 Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
 Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
 Governador
 PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
 Vice-Governador
 JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
 Secretário de Governo
 HELTON DE FREITAS COSTA
 Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica
 RICARDO PINTO VERANO
 Diretor de Comunicação Oficial

da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de THAIS DE OLIVEIRA PENA, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00270/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “EXPOSIÇÃO: UM MUNDO SEM MEDIDAS”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Chefe, de 15 de setembro de 2009, publicado DODF nº 179, de 16 de setembro de 2009, página 13, ONDE SE LÊ: “...Processo: 160.000.026/2006. Interessado: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S. A...”, LEIA-SE: “...Processo: 370.000.546/2008. Interessado: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S. A. – EMBRATEL...”; ONDE SE LÊ: “...R\$ 849,53 (oitocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e três centavos)...”, LEIA-SE: “... R\$ 1.837,80 (hum mil e oitocentos e trinta e sete reais e oitenta centavos) ...”; ONDE SE LÊ: “...BRASIL TELECOM S. A...”, LEIA-SE: “... BRASIL TELECOM S. A. - EMBRATEL...”; ONDE SE LÊ: “...Processo: 370.001.073/2008 ...”, LEIA-SE: “...Processo: 370.001.012/2008...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Chefe, de 14 de outubro de 2008, publicado no DODF nº 203, de 20 de outubro de 2009, ONDE SE LÊ: “... RECONHECIMENTO DE DÍVIDA...”, LEIA-SE: “... CONHECIMENTO DE DÍVIDA...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº. 118, DE 19 DE OUTUBRO DE 2009.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, artigo 23, da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, combinado com o inciso VII, artigo 7º, do Regimento Interno da ADASA, conforme deliberação na 37ª Reunião Ordinária de Gestão Administrativa da Diretoria Colegiada, realizada em 19 de outubro de 2009, e o que consta do Processo nº 197.002.054/2008, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por mais 30 (dias) dias o prazo estabelecido para conclusão das atividades do Grupo de Trabalho, instituído pela Portaria nº 66, de 23 de junho de 2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PINTO PINHEIRO

DESPACHO Nº 79, DE 19 DE OUTUBRO DE 2009.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA, no uso de suas atribuições regimentais, com base no inciso XVII do artigo 7 da Lei 4.285, de 26 de dezembro de 2008, combinado com inciso VI do artigo 43 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo em vista a deliberação da Diretoria Colegiada na 37ª Reunião Ordinária de Gestão Administrativa de 2009, realizada em 19 de outubro de 2009, e o que consta nos autos do Processo nº 197.000.745/2009, resolve: HOMOLOGAR o resultado da Licitação referente à Concorrência nº 003/2009-ADASA e ADJUDICAR o seu objeto à empresa Central IT Tecnologia da Informação Ltda.

RICARDO PINTO PINHEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 461, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV, artigo 81 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, e considerando a alteração da estrutura administrativa desta Secretaria, instituída pelo Decreto nº 30.175, de 17 de março de 2009, resolve: Art. 1º - Alterar a redação do artigo 2º da Portaria nº 314, de 14 de agosto de 2009, que trata da composição do Conselho Central para implementação, gerência e acompanhamento da Política de Promoção da Cidadania.

Art. 2º - Determinar que o Conselho Central seja composto por um coordenador, representante da Coordenação para Política de Promoção da Cidadania; um representante da Subsecretaria de Gestão dos Profissionais de Educação; um representante da Subsecretaria de Gestão Pedagógica e Inclusão Educacional; um representante da Subsecretaria de Desenvolvimento Educacional; um representante da Unidade de Administração Geral; e, na condição de convidados, um representante do Comando do Batalhão Escolar; e um representante das Delegacias da Criança e do Adolescente e de Proteção da Criança e do Adolescente do Distrito Federal.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 46, DE 02 DE OUTUBRO DE 2009.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DO GAMA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 14, incisos IV e V, da Portaria 121, de 24 de março de 2009, e tendo em vista o constante dos processos: 0080.001762/2009, 0080.001768/2009, 0080.002924/2009, 0080.003175/2009, 0080.003732/2009, 0080.004238/2009, 0080.004537/2009, 0080.004732/2009, 0080.004850/2009, 0080.005183/2009, 0080.004736/2009, 0080.006520/2009, 0080.005526/2009, 0080.005929/2009, 0080.005533/2009, 0080.006036/2009, 0080.006044/2009, 0080.006270/2009, 0080.006287/2009, resolve:

Art. 1º - Caracterizar os acidentes em serviço apurados por meio dos processos supracitados.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO CURY

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 43, DE 1º DE OUTUBRO DE 2009.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, artigo 14, incisos IV e V, resolve:

Art. 1º - Configurar, após apuração dos processos: 080.005934/2009, 080.004735/2009, 080.004851/2009, 080.006284/2009, 080.005191/2009, 080.005525/2009, 080.005928/2009, 080.005173/2009, 080.004723/2009, 080.006655/2009, 080.006272/2009, 080.006278/2009, 080.006518/2009, 080.004733/2009, 080.005523/2009, 080.006280/2009, 080.004856/2009 e 080.006529/2009 Acidente em Serviço o dano sofrido pelos servidores em questão, consoante prescreve a Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, Artigo 212, Caput.

Art. 2º - Equiparar, após apuração do processo: 080.004852/2009 ao Acidente em Serviço o dano sofrido pelos servidores em questão, consoante prescreve a Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, artigo 212, § único, inciso II.

Art. 3º - Não equiparar, após apuração do processo: 080.004989/2009 ao Acidente em Serviço o dano sofrido pelo servidor em questão, consoante prescreve a Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, artigo 212, § único, inciso II.

Art. 4º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOZINA PIRES DE ARAUJO LIMA

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 54, DE 09 DE OUTUBRO DE 2009.

A DIRETORA DA DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO GUARÁ no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 14, incisos IV e V, da Portaria 121, de 24 de março de 2009, da Secretaria de Estado de Educação, publicada no DODF 58, de 25 de março de 2009, páginas 14/15, e considerando o constante no processo sindicante 464.000174/2009, resolve:

Art. 1º - Determinar a extinção do feito e o arquivamento do referido processo, conforme dispõe inciso I do artigo 145 da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º - Essa Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA NAZARÉ DE OLIVEIRA MELLO

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 52 DE 16 DE OUTUBRO DE 2009.

O DIRETOR REGIONAL DE ENSINO DE BRAZLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 14, incisos IV e V, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, conforme art. 145, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11/12/90, por 30 (trinta) dias, a contar de 20/10/2009, o prazo para conclusão dos Procedimentos Sindicantes 0461.000304/2009 e 0080.007392/2009.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO JOSÉ LOPES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 53 DE 16 DE OUTUBRO DE 2009.

O DIRETOR REGIONAL DE ENSINO DE BRAZLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 14, incisos IV e V, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Acolher os relatórios sindicantes referentes aos processos 0080.007397/2009, 0080.007818/2009, os quais concluem, mediante as provas acostadas aos autos, que o dano sofrido pelas servidoras sindicadas configura acidente em serviço, nos termos do artigo 212, da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO JOSÉ LOPES

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 14 de outubro de 2009.

Parecer nº: 258/09 – GAB/SEF. Referência: Processos 0046-001454/2009; 0042-004267/2009. Interessado: SEVERINO MENEZES DA SILVA. Assunto: Restituição ITBI. Ementa: ITBI. Interessado faleceu. Esposa requerente não comprovou a condição de Inventariante Responsável pelo Espólio. Ilegitimidade ativa para o pedido. Pagamento foi efetivado há mais de cinco anos. Prescrição. Restituição Incabível. Verificou-se nos autos que o Sr. Severino Menezes da Silva faleceu em 22/02/2009, sendo o pedido de restituição formulado pela viúva, a Sra. Vencerlina Pereira da Silva, contudo, esta não demonstrou nos autos que é a inventariante, faltando-lhe, portanto, legitimidade para pleitear em nome do espólio. Por outro lado, nos termos do artigo 168, inciso I do CTN e do artigo 59 do Decreto nº 16.106/94, o direito de pleitear a restituição extingue-se com o decurso do prazo de cinco anos, contados da data da extinção do crédito tributário. No caso em apreço, decorreram mais de cinco anos entre a data do pagamento e o pedido de restituição, ocorrendo a prescrição do direito de ação do interessado. Diante do exposto, conclui-se que é indevida a restituição pleiteada, nos termos da legislação regente. Pelo não conhecimento do recurso. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 258/2009. Adoto os seus fundamentos para negar conhecimento ao recurso interposto. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para as providências cabíveis.

Referência: Processos 0125-002.349/2008; 0125-002.397/2008; 0125-000.850/2009. Interessada: JORGE COSTA DO NASCIMENTO. Assunto: Regime Especial – REA/ICMS. Considerando que foi prorrogado o prazo para cumprimento das exigências da Notificação nº 024/2009 – NUPES/GEJUC; que a Subsecretaria da Receita certificou que o interessado atendeu às citadas exigências dentro do novo prazo concedido (fl. 86); e, por fim, a manifestação da Assessoria Jurídico-Legislativa de fls. 88/89, dou provimento ao recurso e Defiro o pedido do interessado para ingresso no REA/ICMS. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para as providências cabíveis.

Referência: Processos 0125-001.749/2008; 0125-002.834/2008; 0125-000.884/2009. Interessada: UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A. Assunto: Regime Especial – REA/ICMS. Considerando que foi prorrogado o prazo para cumprimento das exigências da Notificação nº 101/2009 – NUPES/GEJUC; que a Subsecretaria da Receita certificou que a interessada atendeu às citadas exigências dentro do novo prazo concedido (fl. 190); e, por fim, a manifestação da Assessoria Jurídico-Legislativa de fls. 191/192, dou provimento ao recurso e Defiro o pedido da interessada para ingresso no REA/ICMS. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para as providências cabíveis.

Referência: Processos 0125-002.057/2008; 0125-002.824/2008 e 0125-001.546/2009. Interessada: XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Assunto: Regime Especial (REA/

ICMS). Considerando que a Subsecretaria da Receita certificou que a interessada atende aos requisitos legais e a manifestação da Assessoria Jurídico-Legislativa de fls. 189 e 192, Defiro o pedido da interessada para ingresso no REA/ICMS. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para as providências cabíveis.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 84, DE 16 DE OUTUBRO DE 2009.

ASSUNTO: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea “a” com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998, da Lei 4.022, de 1º de janeiro de 2007 e da Lei 4.072, de 28 de dezembro de 2007, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, tendo em vista constatação da área superior a 120 metros quadrados, dos imóveis abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, DATA DA CASSAÇÃO: 046.000.240/2004, MAURICIO PEDRO DA COSTA, QNO 04 CJ F LT 50, 30318793, 28/08/2009; 046.001.117/2004, ANTONIO MOREIRA LIMA, QNO 04 CJ F LT 06, 30318531, 28/08/2009; 046.000.345/2004, CLODOALDO BEZERRA DA SILVA, QNO 06 CJ N LT 17, 30340462, 29/08/2009; 046.005.467/2006, JOAQUIM MOREIRA NEVES, QNP 16 CJ J LT 46, 30462746; 01/09/2009; 046.004.407/2006, MARIA CARMELIA DE AQUINO CHAVES, QNN 07 CJ C LT 42, 35143118, 01/09/2009; 046.001.793/2004, ISABEL PEREIRA DO NASCIMENTO, QNM 18 CJ D LT 56, 35058935, 04/12/2008; 046.001.378/2004, NAIR FERREIRA DO AMARAL, QNM 23 CJ I LT 26, 35091592, 02/12/2008; 046.000.202/2004, BASILIO PEREIRA DOS SANTOS, QNO 05 CJ E LT 42, 30325811, 13/03/2009; 046.001.560/2003, FILOMENA DA SILVA REBELO EULÁLIO, QNM 21 CJ C LT 10, 35075112, 28/08/2009; 046.000.949/2004, IRACEMA MARIA DOS SANTOS, QNP 32 CJ L LT 01, 30744474, 14/08/2009. Cabe ressaltar que o BENEFICIÁRIO tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 85, DE 16 DE OUTUBRO DE 2009.

ASSUNTO: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea “a” com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998, da Lei 4.022, de 1º de janeiro de 2007 e da Lei 4.072, de 28 de dezembro de 2007, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, em virtude do óbito do(s) titular(es) do(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, DATA DA CASSAÇÃO: 046.000.915/2005, JOSÉ CANDIDO DE ARAUJO, QNO 06 CJ C LT 44, 30334233, 14/02/2007; 046.000.925/2004, JOSÉ VIEIRA DAMASCENO, QNO 04 CJ H LT 45, 30319943, 03/10/2006; . Cabe ressaltar que o BENEFICIÁRIO tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 86, DE 16 DE OUTUBRO DE 2009.

ASSUNTO: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da

delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea “a” com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998, da Lei 4.022, de 1º de janeiro de 2007 e da Lei 4.072, de 28 de dezembro de 2007, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, tendo em vista que o(a) beneficiário(a) não reside no imóvel, abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, DATA DA CAS- SAÇÃO: 046.001.667/2004, ALICE TEREZINHA NERY, QNO 05 CJ G LT 18, 3032677X, 06/02/2009; 046.007.438/2006, MARIA APARECIDA DAMASCENO DE FARIA, QNP 22 CJ P LT 22, 46885773, 06/03/2007; 046.000.843/2005, MARIA FERREIRA DE SOU- SA, QNO 13 CJ J LT 44, 30365937, 15/05/2009; 046.000.389/2005, MARIA DE JESUS FERREIRA LIMA, QNO 19 CJ 08 LT 13, 45386110, 01/08/2006. Cabe ressaltar que o BENEFICIÁRIO tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 87, DE 16 DE OUTUBRO DE 2009.

ASSUNTO: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RE- CEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998, da Lei 4.022, de 1º de janeiro de 2007 e da Lei 4.072, de 28 de dezembro de 2007, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Terri- torial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, tendo em vista constatação da área superior a 120 metros quadrados abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, BENE- FICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO e EXERCÍCIO: 046.000.116/2009, VIVALDO PEREIRA GUEDES, QNN 05 CJ E LT 18, 35130393, 2008; 046.007.980/2007, CLAUDIONOR DAN- TAS DE OLIVEIRA, QNN 06 CJ F LT 16, 35137576, 2009; 046.001.656/2009, VALDOMIRO BEZERRA, QNP 16 CJ S LT 23, 30695775, 2009, 046.001.168/2009, AMADOR NUNES DE SOUZA, QNP 32 CJ M LT 35, 30795187, 2009; 046.001.946/2009, ARACI BRASILEIRO DA CUNHA, QNP 36 CJ K LT 46, 30760836, 2009; 042.001.068/2009, MARIA GOMES VALEN- TE, QNP 32 CJ M LT 12, 30744954, 2009; 046.001.011/2009, MARIA ILDA DOS SANTOS ANDRADE, QNP 32 CJ J LT 03, 30743753, 2009, 046.001.452/2009, MARIA DO SOCOR- RO DE OLIVEIRA, QNN 23 CJ C LT 26, 3519815X, 2008; 046.000.939/2007, MARIA CAM- POS DE OLIVEIRA, QNP 34 CJ C LT 02, 30750695, 2007 a 2009, 046.000.226/2007, AUGUS- TA EDMUNDA GONÇALVES, QNN 19 CJ J LT 36, 35174730, 2007 a 2009. Cabe ressaltar que o BENEFICIÁRIO tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 88, DE 16 DE OUTUBRO DE 2009.

ASSUNTO: Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RE- CEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996 e/ou na Lei nº 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, decide: INDEFERIR o pedido de isenção de Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, por ausência de amparo legal, tendo em vista que o valor da partilha é superior a R\$ 69.146,61, abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, DATADO ÓBITO: 046.004.927/2008, MARIA SOARES GONÇALVES, ROBERTO MARTINS GONÇALVES, 08/03/2008. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DO GERENTE

Em 16 de outubro de 2009.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da

delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/ DIATE, de 16 de fevereiro de 2009 autoriza: a Restituição/Compensação do(s) tributo(s) aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Tributo, Valor (R\$): 046.002.447/2006, AERCIO DE SOUZA RAMOS, SIMPLIS CANDANGO, R\$ 52,99; 124.000.373/2006, PEDRO PEREIRA DE ANDRADE, IPVA, R\$ 947,00; 124.000.492/ 2006, MARCOS DA SILVA SOUSA FILHO, ITBI, R\$ 1.362,42; 046.004.109/2006, ADAL- BERTO BEZERRA DE ANDRADE, IPTU/TLP, R\$ 43,70; 127.008.169/2008, JOSÉ ADE- NILTON FERNANDES DA COSTA, ITCD, R\$ 1.212,17; 046.006.166/2006, ITAMAR DE FARIA FIUZA, IPVA, R\$ 419,57; 046.001.261/2006, JOZIAS FERREIRA LIMA, IPTU/TLP, R\$ 149,21; 046.005.895/2006, DULCE CARDOSO, IPTU/TLP, R\$ 272,37; 046.001.880/2006, NEUZA TOMÉ FREITAS DOS SANTOS, IPTU/TLP, R\$ 112,39.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 56, DE 16 DE OUTUBRO DE 2009.

Pedido de Baixa de Inscrição – Indeferimento

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDE- RAL, no uso das atribuições previstas no anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e fundamentado no artigo 28 do Decreto nº 18955/1997 e/ou no artigo 22 do Decreto 25508/2005, resolve: INDEFE- RIR o(s) pedido(s) de baixa de inscrição, a seguir listado(s) na ordem de: Processo, Contri- buinte e CF/DF, pela constatação de que a(s) empresa(s) está(ão) funcionando. 1) 122001002/2009, JKSM ARMARINHO & CONFECÇÕES LTDA ME, 07.512.701/001- 98. Cumpre esclarecer que o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

POSTO DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA

DESPACHO DE DEFERIMENTO Nº 55, DE 19 DE OUTUBRO DE 2009.

O CHEFE DO POSTO DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 27.782, de 15 de março de 2007 e na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009; artigo 1º, inciso I, alínea “b” da Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, resolve: AUTORIZAR a Compensação/Restituição de tributo ao requerente abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO – INTERESSADO – IMPOSTO – VALOR: 0046006189/2007, CIPRIANO PEREIRA DA MOTA, IPTU/TLP, 67,87, 81,55 .

JADSON VIEIRA CAMPOS

DESPACHO DO CHEFE Nº 17, DE 16 DE OUTUBRO DE 2009.

Restituição de Tributos - Indeferimento

O CHEFE DO POSTO DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e tendo em vista a competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 combinado com o artigo 1º, inciso I, alínea “a” da Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, resolve: INDEFERIR o pedido de restituição de tributo abaixo relacionado, na seguinte ordem: Processo, Interessado(a), CPF/CNPJ, Tributo e Motivo: 0040-002.181/2009, JOÃO DE SOUZA GONCALVES, 150.152.621-91 - IPTU/TLP, Falta de Amparo Legal - o requerente não atende ao requisito constante do parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 4.291/2008. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 67, do Decreto nº 16.106/94, o interes- sado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 20 dias a contar da sua publicação.

JADSON VIEIRA CAMPOS

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso de Ofício nº 116/2009 Recorrente: TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RE- CURSOS FISCAIS. Recorrido: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA Advogado: MAR- CUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Tendo em vista que a autoridade julgadora de primeira instância proferiu decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no proces-

so fiscal nº 123.003.007/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 4336/2002, a Presidência deste Tribunal recorreu de ofício nos termos do artigo 28, § 2º da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 96, § 2º do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 8 de outubro de 2009.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 197, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL E PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso X, do artigo 204, do Regimento Interno, publicado no DODF nº 142, de 25/7/2001, e o art. 9º da Lei 2.676, de 12 de janeiro de 2001, RESOLVE: Art. 1º - Os preceptores de residência médica da SES/DF, regularmente eleitos conforme as normas vigentes para a Diretoria Executiva da Comissão Distrital de Residência Médica, serão liberados de parte da carga horária de trabalho assistencial para que exerçam as atividades necessárias ao desempenho de suas funções.

§ 1º - O presidente da Comissão Distrital de Residência Médica fará jus a 20 horas semanais de liberação.

§ 2º - O vice-presidente, o secretário e o tesoureiro farão jus a 12 horas semanais de liberação. Art. 2º - A carga horária dos servidores eleitos para Comissão Distrital de Residência Médica deverá ser de 40 horas semanais. Art. 3º - As horas de liberação a que diz respeito o artigo 1º não são cumulativos com as horas de liberação a que fazem jus como preceptores, supervisores ou coordenadores de COREME. Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO CARVALHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 721, DE 19 DE OUTUBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Ordem de Serviço nº 418 de 07/07/2009, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 060.000.764/2004 – Apensos: 272.000.080/2004 (volumes I e II) e 060.008.273/2007.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORÊNCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS

PORTARIA Nº 781, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009.

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 154 de 09 de outubro de 1997 e considerando o teor da Decisão TCDF nº 5013/2009 e o contido no Processo 054.001045/1999, resolve: RETIFICAR a Portaria nº 545 de 27 de fevereiro de 2007, onde se lê: “Leia-se: “...na forma dos artigos 40, §§ 7º e 8º, e 42, § 2º, de acordo com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20... c/c os artigos 7º, inciso I e 20, Parágrafo Único, da Lei nº 3.765/60, o último regulamentado pelo artigo 5º, § 2º, do Decreto nº 49.096/60 e Portaria Interministerial nº 2.826/94, ...no valor mensal, inicial de R\$ 598,09 (quinhentos e noventa e oito reais e nove centavos).”, leia-se: “Leia-se: “...na forma dos artigos 40, §§ 7º e 8º, e 42, § 2º, de acordo com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20... c/c os artigos 7º, inciso II e 20, Parágrafo Único, da Lei nº 3.765/60, o último regulamentado pelo artigo 5º, § 1º, do Decreto nº 49.096/60 e Portaria Interministerial nº 2.826/94, ...no valor mensal, inicial de R\$ 357,21 (trezentos e cinquenta e sete reais e vinte e um centavos), equivalente a 15/30 (quinze trinta avos) do soldo de Cabo PM, apurado com base no tempo de serviço do instituidor.”

NILDO JOÃO FIORENZA

PORTARIA Nº 784, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009.

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 154, de 09 de outubro de 1997 e considerando o contido no Processo 054.001039/2007, resolve: RETIFICAR a Portaria nº 691, de 06 de agosto de

2007, publicada no DODF nº 164 de 21 de agosto de 2008, excluir: “c/c os artigos 36, § 3º...”, incluir: “c/c os artigos 36, § 3º, inciso I...”.

NILDO JOÃO FIORENZA

PORTARIA Nº 785, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009.

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 154 de 09 de outubro de 1997 e considerando o teor da Decisão TCDF nº 5641/2009 e o contido no Processo 054.000424/2000, resolve: REVOGAR as Portarias DIP de 06 de junho de 2000; de 05 de abril de 2004 e nº 619 de 06 de fevereiro de 2007, no processo de Pensão Militar nº 054.000424/2000.

NILDO JOÃO FIORENZA

PORTARIA Nº 786, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009.

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 154 de 09 de outubro de 1997 e considerando o teor da Decisão TCDF nº 5641/2009 e o contido no Processo 054.002156/2001, resolve: RETIFICAR a Portaria nº 549 de 28 de fevereiro de 2007, excluir: “...artigo 5º, § 2º, do Decreto nº 49.096/60”, incluir: “...artigo 5º, § 1º, do Decreto nº 49.096/60”.

NILDO JOÃO FIORENZA

PORTARIA Nº 733, DE 26 DE AGOSTO DE 2009.

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 154, de 09 de outubro de 1997 e considerando o contido no Processo 054.003075/1991, resolve: REVOGAR a Portaria de 09 de julho de 2001 e seus respectivos Títulos.

NILDO JOÃO FIORENZA

SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA GERAL

SUBSECRETARIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 80, DE 15 DE OUTUBRO DE 2009.

Instaura Tomada de Contas Especial.

A SUBSECRETARIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL no uso da competência estabelecida pelo artigo 3º, I, do Decreto nº 30.200, de 25 de março de 2009, e considerando o disposto na Resolução TCDF nº 102, de 15 de julho de 1998, resolve:

Art. 1º - Instaurar Tomada de Contas Especial para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário do Distrito Federal, constante dos processos 080.024.974/2006, 080.008.883/2007, 100.000.353/2005 e 150.001.229/2006, a ser conduzida pela Comissão denominada “CPTCE 1E”, constituída por meio do Art. 1º da Ordem de Serviço nº 20, de 11 de fevereiro de 2009, publicada no DODF nº 50, de 13 de março de 2009, página 45.

Art. 2º - Instaurar Tomada de Contas Especial para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário do Distrito Federal, constante do processo 054.001.183/2008, a ser conduzida pela Comissão denominada “CPTCE 3D”, constituída por meio do artigo 2º da Ordem de Serviço nº 17, de 06 de fevereiro de 2009, publicada no DODF nº 40, de 27 de fevereiro de 2009, página 26.

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA DE ÁVILA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DA PRESIDENTE

Em 19 de outubro de 2009.

Informação nº 69/2009 - DGA (AA). Processo n.º 29062/2009. Assunto: Inexigibilidade - Curso “Análise de Custos e Formação de Preços de Serviços”, a ser realizado em outubro/2009. AUTORIZO, no uso das competências a mim atribuídas pelo artigo 68, inciso IV, da LO/TCDF c/c o artigo 84, inciso XXIII, do RI/TCDF e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação com base no inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do art. 13, ambos do mesmo diploma legal, no valor de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), em favor da AE&T Serviços Especializados e Organização, para atender despesa com o curso “Análise de Custos e Formação de Preços de Serviços”, para uma turma de até 35 (trinta e cinco) alunos, a ser realizado em outubro/2009, nas dependências do TCDF, pelo professor Nildo Silva Leão.

ANILCÉIA MACHADO